

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

DOI 10.22533/at.ed.8302108031

CAPÍTULO 2..... 15

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

DOI 10.22533/at.ed.8302108032

CAPÍTULO 3..... 29

A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

DOI 10.22533/at.ed.8302108033

CAPÍTULO 4..... 36

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

DOI 10.22533/at.ed.8302108034

CAPÍTULO 5..... 50

MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

DOI 10.22533/at.ed.8302108035

CAPÍTULO 6..... 62

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

DOI 10.22533/at.ed.8302108036

CAPÍTULO 7.....	88
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
DOI 10.22533/at.ed.8302108037	
CAPÍTULO 8.....	98
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8302108038	
CAPÍTULO 9.....	104
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.8302108039	
CAPÍTULO 10.....	122
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
DOI 10.22533/at.ed.83021080310	
CAPÍTULO 11.....	132
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
DOI 10.22533/at.ed.83021080311	
CAPÍTULO 12.....	145
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
DOI 10.22533/at.ed.83021080312	
CAPÍTULO 13.....	154
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

DOI 10.22533/at.ed.83021080313

CAPÍTULO 14..... 170

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

DOI 10.22533/at.ed.83021080314

CAPÍTULO 15..... 182

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.83021080315

CAPÍTULO 16..... 189

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

DOI 10.22533/at.ed.83021080316

CAPÍTULO 17..... 206

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.83021080317

CAPÍTULO 18..... 224

HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

DOI 10.22533/at.ed.83021080318

CAPÍTULO 19..... 235

COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

CAPÍTULO 20.....254

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

CAPÍTULO 21.....265

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

CAPÍTULO 22.....270

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

CAPÍTULO 23.....282

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

CAPÍTULO 24.....292

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

SOBRE O ORGANIZADOR.....299

ÍNDICE REMISSIVO.....300

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 08/12/2020

Maria Laura Bolonha Moscardini

Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP
Franca – São Paulo
<http://lattes.cnpq.br/5137375461339685>

Daniel Damásio Borges

Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP
Franca – São Paulo
<http://lattes.cnpq.br/2529993936323609>

RESUMO: O presente artigo visa analisar as alterações feitas pelas medidas provisórias sobre negociações coletivas e acordos individuais devido à pandemia de Covid-19, bem como os seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro e sua compatibilidade com princípios fundamentais do direito do trabalho, Convenções da OIT e a Constituição Federal, no que diz respeito ao direito coletivo e negociações coletivas. A relevância do tema está ligada ao papel fundamental da negociação coletiva e representatividade sindical para a democratização das relações de trabalho e garantia de melhores condições aos trabalhadores. Quanto à metodologia, o método de abordagem é o qualitativo dedutivo e quanto ao método de procedimento, serão utilizados o método bibliográfico, documental e jurisprudencial. O presente trabalho está estruturado em três tópicos principais. O primeiro,

busca analisar as mudanças sobre o direito negocial causadas pela pandemia de Covid-19 e as medidas governamentais impostas. O segundo é a análise conceitual sobre negociação coletiva no ordenamento jurídico brasileiro, e o terceiro tópico aborda a proteção do trabalhador em tempos de pandemia. A partir do que foi abordado, concluímos serem as medidas provisórias que substituíram a negociação coletiva pelo acordo individual prejudiciais aos direitos e interesse da classe trabalhadora, bem como não são compatíveis com o texto constitucional, as Convenções da OIT e os princípios fundamentais do direito do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Negociação coletiva; medida provisória; pandemia; direitos coletivos; Covid-19.

WORKER PROTECTION THROUGH COLLECTIVE BARGAINING AND COVID-19 PANDEMIC PROVISIONAL MEASURES

ABSTRACT: This Article aims to examine the changes made by the provisional measures on collective bargaining and individual agreements due to the Covid-19 pandemic, as well as its effects on the Brazilian legal system and its compatibility with fundamental principles of labour law, ILO Conventions and the Federal Constitution, with regard to collective law and collective bargaining. The relevance of the theme is linked to the fundamental role of collective bargaining and trade union representation for the democratization of labor relations and ensure better conditions for workers. As for

the methodology, the method of approach is qualitative deductive and as to the method of procedure, the bibliographic, documentary and jurisprudential method will be used. The present work is structured on three main topics. The first seeks to analyze the changes in business law caused by the Covid-19 pandemic and the government measures imposed. The second is the conceptual analysis of collective bargaining in the Brazilian legal system, and the third topic addresses worker protection in times of pandemic. From what has been addressed, we conclude that the provisional measures that replaced collective bargaining with the individual agreement detrimental to human rights and interest of the working class, as well as are not compatible with the constitutional text, ILO Conventions and the fundamental principles of labour law.

KEYWORDS: Collective bargaining; provisional measure; pandemic; collective rights; Covid-19.

1 | INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid-19 assolou o mundo nos últimos meses e mudou a estrutura social típica com a qual estávamos acostumados. Devido a facilidade de contágio e o contexto globalizado, a doença se espalhou rapidamente pelos continentes, fazendo algo que nunca havia sido cogitado acontecer: o isolamento social e o fechamento temporário dos comércios e das fábricas.

A quebra com o costume foi grande e atingiu todos os setores da sociedade, bem como exigiu dos governos medidas e ações especialmente voltadas ao contexto vivido, para o qual não há comparativo. No Brasil, a declaração do estado de calamidade pública e a aplicação das medidas de isolamento obrigaram o Estado a trabalhar pela construção de medidas capazes de impedir a quebra das relações de trabalho e manutenção dos postos de emprego enquanto perduram os efeitos econômicos e sociais da pandemia.

O presente trabalho objetiva analisar as alterações feitas sobre as negociações coletivas pelas medidas provisórias criadas para combater os efeitos da pandemia de Covid-19 na sociedade e sua compatibilidade com princípios fundamentais do direito do trabalho, Convenções da OIT e a Constituição Federal no que diz respeito ao direito coletivo e negociações coletivas.

Além disso, o objetivo do presente ensaio é também averiguar os efeitos dessas medidas não apenas na sociedade, mas também na esfera jurídica, principalmente quanto à proteção dos direitos trabalhistas coletivos e dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

A relevância do tema é grande, uma vez que a negociação coletiva é a ferramenta através da qual é possível buscar melhorias nas condições de trabalho e a dignidade do trabalhador. É a partir de negociações coletivas que se torna possível suprir a hipossuficiência do trabalhador e garantir que sejam seus interesses resguardados.

Quando a própria legislação torna desnecessária a negociação coletiva e a

representação do trabalhador pelo ente sindical, corre-se o risco de realizar imposições, e não acordos, bem como prevalecerão os interesses do empregador e a minoração ou supressão de direitos trabalhistas duramente conquistados, como é o caso do direito à irredutibilidade salarial.

No âmbito jurídico interno, os direitos sindicais e de negociação coletiva sofreram grandes alterações desde a reforma trabalhista, as quais foram objeto de denúncias à OIT e críticas por instituições como a ANAMATRA por desrespeitarem o texto constitucional e as Convenções da OIT, ferindo os interesses dos trabalhadores, flexibilizando as normas trabalhista e assim, reduzindo a função social do trabalho.

As medidas provisórias adotadas pelo governo como resposta aos efeitos da pandemia seguiram o mesmo embalo legislativo da reforma trabalhista, dessa vez pautando as atrocidades jurídicas cometidas na necessidade do atual momento.

A hipótese do trabalho é a de que as medidas provisórias que possibilitam acordar individualmente direitos que antes só poderiam ser negociados através de negociações coletivas são uma afronta direta à Constituição Federal, às Convenções da OIT sobre o tema e aos princípios fundamentais do trabalho, bem como causam prejuízos irreparáveis aos trabalhadores e a luta pelos direitos sociais.

Quanto à metodologia, será aplicado, quanto ao método de procedimento, o método bibliográfico, documental e jurisprudencial. O método bibliográfico será utilizado para aprimorar o contato com outras pesquisas e obras desenvolvidas sobre o tema e propiciar diferentes formas de pensar a matéria. O método documental possibilita a análise de dados recentes sobre as medidas provisórias, enquanto o método jurisprudencial, que levará em conta as decisões sobre a ação direta de inconstitucionalidade – ADI 6.363, possibilita analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema e a forma como o judiciário percebe os direitos coletivos do trabalho sobre negociação coletiva no atual cenário.

O método de abordagem adotado é o qualitativo dedutivo, sendo o texto desenvolvido em três diferentes tópicos. O primeiro, busca analisar as mudanças sobre o direito negocial causadas pela pandemia de Covid-19 e as medidas governamentais impostas. O segundo é a análise conceitual sobre negociação coletiva no ordenamento jurídico brasileiro, e o terceiro tópico aborda a proteção do trabalhador em tempos de pandemia.

2 | AS MUDANÇAS NO DIREITO NEGOCIAL ADVINDAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Muitos autores, como Ney Maranhão e Felipe Prata Mendes (2020, p. 507) classificam a pandemia de Covid-19 como um momento sem precedentes na história, com consequências diversas, tanto no âmbito individual, quanto coletivo. Luciano Martinez e Cyntia Possídio destacam que a progressão geométrica do Coronavírus fez com que essa

pandemia produziu efeitos desastrosos no atual contexto de globalização, marcado pela facilidade de comércio e alto fluxo de circulação de pessoas. Segundo os autores, “São os perigos da pós-modernidade. As epidemias do passado transformam-se, por isso, em verdadeiras pandemias, sendo a maior e mais grave de todas a que ora é vivenciada com o Covoravírus” (2020, edição Kindle).

A falta de preparo dos países para lidar não apenas com a doença, mas principalmente com os seus efeitos sociais e econômicos, evidenciou falhas preexistentes que quedavam adormecidas e criou novos conflitos, o que exigiu do direito um papel fundamental na reestruturação das relações sociais afetadas pelas mudanças vividas, no intuito de afunilar as inseguranças e padronizar o *modus operandi* das instituições.

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães (2020, p. 563) destaca importante ponto sobre o período vivido: a alteração das funções e do quadro social a partir do isolamento imposto como melhor medida preventiva contra o contágio do vírus. A brusca alteração na rotina pessoal, coletiva, empresarial e comercial afluíram novas necessidades e fez transparecer a necessidade de adaptação dos sistemas existentes e o maior uso dos meios eletrônicos.

Devido ao vírus, o governo brasileiro requereu a decretação de estado de calamidade pública, o que resultou na aprovação do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020. Foi a primeira vez que o Brasil usou tal medida prevista na Constituição Federal.

Os efeitos da pandemia de Covid-19 alcançaram todos os aspectos da sociedade, afetando também o mundo do trabalho e suas relações. A necessidade do isolamento social, o fechamento das fábricas e comércios e a adaptação do trabalhador para novos ambientes exigiu medidas governamentais capazes de garantir segurança e responsabilidade nas relações trabalhistas, bem como a manutenção das mesmas. Segundo Bento Herculano Duarte Neto:

A enfrentar a pandemia, os governos precisam agir em duas frentes, que são intrinsecamente relacionadas e igualmente importantes, contudo, havendo de se ter priorização. A primeira questão é: como se preservar as vidas; a segunda questão é: como preservar a sobrevivência dos sobreviventes. Medidas normativas de emergência naturalmente se impuseram e ainda se impõem notadamente no campo da máxima preservação da renda e do emprego, pois sem uma sanidade financeira as vidas ficam, por igual, ameaçadas. No Brasil não foi diferente. (DUARTE NETO, 2020, p. 583)

Assim, foram editadas dezenas de Medidas Provisórias, dentre as quais destaca-se a 936/2020, que recentemente foi convertida na Lei n. 14.020, de 6 de julho de 2020. Tal lei instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública.

A referida medida provisória e sua conversão em lei trouxeram pontos polêmicos ao debate, principalmente quanto aos direitos coletivos do trabalhador e sua representação nas negociações.

Um dos pontos que gerou opiniões dicotômicas abordados pela medida provisória e

que foi convertido em lei diz respeito a possibilidade, durante o estado de calamidade, de negociar-se através de acordo individual a redução proporcional de jornada e de salário dos trabalhadores, bem como a suspensão temporária do contrato de trabalho. A única menção feita sobre a negociação coletiva da referida redução ou suspensão diz ser facultativa a sua realização.

Ainda, foi convertido em lei o dispositivo que determina ser necessária apenas a comunicação dos acordos individuais firmados aos sindicatos, no prazo de até dez dias corridos, restringindo a atuação do ente sindical.

Importante frisar que antes da conversão da medida provisória em lei, o partido Rede Sustentabilidade propôs a ação direta de inconstitucionalidade n. 6.363, sob a alegação de que a supracitada medida provisória viola os artigos 7º, incisos VI, XIII e XXVI, e 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal.

Em sua decisão inicial, o ministro relator, Ricardo Lewandowski trouxe à tona o debate sobre os perigos que o afastamento das normas constitucionais sobre representatividade sindical e negociação coletiva representam para a proteção dos direitos do trabalhador, bem como fez menção às alterações legislativas recentes ocorridas no ordenamento jurídico interno que esvaziaram a força sindical. Ainda em seu voto, o ministro destacou a necessidade de respeitar-se o princípio da norma mais favorável, princípio basilar do direito do trabalho, de forma que seja resguardado o direito do trabalhador a aderir ao acordo coletivo posterior à assinatura de acordo individual sempre que lhe for mais vantajoso.

A Suprema Corte fixou seu entendimento como sendo suficiente ser o sindicato informado sobre a realização do acordo, o qual surte efeito a partir da sua assinatura, cabendo ao ente sindical manifestar-se caso contrário ao acordo firmado sendo que, caso não o faça, seu silêncio será considerado como concordância tácita.

Sobre o entendimento do STF quanto à constitucionalidade da medida provisória, assim entendeu Ney Maranhão e Felipe Prata Mendes:

Do que se depreende, seria uma espécie de reconhecimento de que apenas se dinamizou – e não se afastou – a técnica constitucional protetiva mediante a aceitação de que a participação sindical, apenas nestes específicos tempos de coronavírus, se dê *a posteriori* ao invés de *a priori* (algo como uma *dinamização* da técnica protetiva), mantendo-se incólume, nessa leitura, o núcleo daquele dispositivo constitucional. (MARANHÃO; MENDES, 2020, p. 517)

Restou reconhecida a validade jurídica da medida provisória, mesmo existindo ainda grande controvérsia sobre a sua constitucionalidade e o que a mesma representou para o direito do trabalho, em especial para os direitos coletivos.

Em um momento cercado de incertezas e dificuldades, o legislador, com o amparo do judiciário, optou por privilegiar o individual sobre o coletivo, bem como realizou exposições críticas e desmerecedoras ao sindicalismo brasileiro, ente indispensável para a realização

de negociações coletivas de trabalho.

3 I NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A negociação coletiva está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 7º, segundo o qual, ela deve conter normas e regras que visem a melhora das condições sociais dos trabalhadores.

Para Amauri Mascaro Nascimento, a negociação coletiva “...é uma forma de desenvolvimento do poder normativo dos grupos sociais segundo uma concepção pluralista que não reduz a formação do direito positivo à elaboração estatal...” (NASCIMENTO, 2003, p. 575). Para o autor, a negociação coletiva representa a expressão do princípio da autonomia coletiva dos particulares e da liberdade sindical.

O entendimento vai de encontro à análise feita por Maurício Godinho Delgado sobre o tema, posto que, para o autor, a negociação coletiva é um meio de solução de conflitos coletivos trabalhistas através de uma fórmula democrática de gestão dos interesses das partes perante assuntos de relevância social (DELGADO, 2015, p. 105).

Ainda, uma concepção de negociação coletiva que demonstra a indissociabilidade entre a referida e o ente sindical é aquela realizada por Luiz Carlos Amorim Robortella, segundo o qual, a negociação coletiva é:

...uma metodologia de composição de interesses contrapostos, que permite a mais ampla participação política, social e econômica dos sindicatos, em processo de verdadeira co-gestão, bem como sua apropriação como instrumento da moderna técnica de gerenciamento e administração empresarial. (ROBORTELLA, 1998, p. 241)

Apesar da legislação brasileira abordar a negociação coletiva em seu texto constitucional e também na legislação trabalhista, não trouxe uma definição clara sobre o que considera ser a negociação coletiva, de forma que tal definição deve ser extraída das Convenções da OIT ratificadas pelo sobre o tema, como as Convenções n. 98 e 154.

Para a OIT, a negociação coletiva não é um mero direito coletivo do trabalhador. A organização deu destaque especial ao tema ao enquadrá-lo como uma das quatro áreas essenciais da OIT, contidas em sua Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho de 1998.

As Convenções citadas, n. 98 e 154, são convenções fundamentais da OIT, o que significa dizer que versam sobre princípios e direitos mínimos e fundamentais dos trabalhadores e tem peso especial na luta pelo bem-estar social.

A autora Rúbia Zanotelli de Alvarenga (2018, p. 13) ressalta ter a Declaração de 1998 proclamado serem todos os países-membros obrigados a respeitar as Convenções e princípios previstos em seu texto, independente de terem ratificado ou não as referidas Convenções. Em complementação, Ana Virgínia Moreira Gomes (2014) destaca que:

Ao utilizar o rótulo “direitos fundamentais”, a OIT buscou fortalecer sua regulação no contexto da globalização econômica sem utilizar de fato nenhum mecanismo de imposição de suas normas. O uso dos direitos fundamentais revela o contexto no qual se encontrava a OIT, no qual a própria legitimidade da regulação trabalhista era colocada em questão por sua falta de eficácia. Ao declarar serem certos direitos trabalhistas fundamentais, a Organização tinha como objetivo proteger esses direitos do questionamento econômico e político enquanto ao mesmo tempo tornava sua atuação legítima. (GOMES, 2014, p. 19)

A Convenção n. 98 dispõe sobre o direito de sindicalização e negociação coletiva e estabelece em seu artigo 4º o dever dos Estados-membros de tomar as medidas necessárias para o fomento e promoção do desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária, para regular, assim, as relações de emprego.

Já a Convenção n. 154, a qual refere-se especificamente ao direito de negociação coletiva e a necessidade de sua valorização e aplicação trouxe em seu artigo 2º a definição do que seria essa modalidade negocial:

Para efeito da presente Convenção, a expressão “negociação coletiva” compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com o fim de:

- a) Fixar as condições de trabalho e emprego; ou
- b) Regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou
- c) Regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.

Percebe-se que a negociação coletiva está intrinsecamente ligada ao sindicalismo e depende de organizações sindicais fortes para proteger e garantir os direitos trabalhistas. Conforme ressalta Túlio de Oliveira Massoni, os sindicatos não cuidam apenas dos direitos dos trabalhadores dentro do universo fabril, cuidam de interesses coletivos mais amplos e “...ocupam um papel quase político perante a sociedade e o Estado, com poderes, inclusive, para questionar as próprias regras do jogo até então estabelecidas...”(MASSONI, 2020, p. 165).

A autora, Lorena Vasconcelos Porto (2020, p. 150) explica que a participação sindical através das negociações coletivas tem o objetivo de equilibrar o poder em relações que, em regra, são desequilibradas.

Trazendo equidade para a mesa de negociação a partir da representatividade coletiva, resguarda-se a liberdade contratual ao compensar a hipossuficiência do trabalhador perante o empregador e possibilitar que seja feita a negociação em situação paritária.

...os empregados apenas exercem poder caso se organizem – à semelhança do empregador – como um ser coletivo. Por isso se diz que o poder sindical é o único apto a contrabalançar a posição de desigualdade social em que o trabalhador se encontra em face do empresário. (PORTO, 2020, p. 151)

Pelos motivos expostos, a Constituição Federal prevê a negociação coletiva e a sua importância social, tendo separado tópicos que não poderiam ser negociados individualmente, como a própria redução de salário, assim como existem direitos trabalhistas tão fundamentais que a CLT determina não poder serem os mesmos objeto de nenhum tipo de negociação, nem mesmo coletiva e muito menos individual.

Isso ocorre porque o acordo individual realizado entre trabalhador e empregador tem características de imposição, e não negociação. Em um acordo no qual uma das partes exerce grande poder sobre a outra, aniquilam-se as chances da parte hipossuficiente de defender seus interesses.

Assim, evidente a necessidade de negociações coletivas e sua proteção pelo Estado para a garantia de relações trabalhistas saudáveis, com ambientes e condições de trabalho que possam garantir os direitos e interesses dos trabalhadores e democratiza as negociações entre os polos da relação trabalhista.

Além disso, tendo em vista que a partir da reforma trabalhista, o artigo 611-A, da CLT, passou a prever a prevalência da convenção e do acordo coletivo sobre a lei mesmo que para suprimir direitos legislados, não basta fomentar e aplicar a negociação coletiva, é necessário que o organismo de representação sindical tenha força suficiente para amparar os trabalhadores na busca por melhores condições de trabalho.

4 | A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

O professor, Hélio Zylberstajn (2020, p. 16) realizou pesquisa sobre a potência das medidas trabalhistas aplicadas devido à pandemia de Covid-19. Segundo o mesmo, as referidas medidas representam um maciço aporte de recursos com capacidade para auxiliar as empresas e manter o emprego formal.

Para o referido autor, “...pouco importa se isso foi conseguido por meio de acordos individuais ou negociação coletiva...” (ZYLBERSTAJN, 2020, p. 16), para ele, o que realmente importa é criar mecanismos e alocar recursos para manter o fluxo de renda, de consumo e o emprego da classe trabalhadora.

No entanto, apesar de serem pontos importantes, não podemos esquecer o que significa a aplicação do direito e a segurança jurídica necessária para garantir que além dos postos de trabalho, seja garantida a dignidade humana do trabalhador. Os operadores do direito tem papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais, uma vez que são vigilantes da Constituição em tempos de crise.

É especialmente em momentos críticos como o presente que não se pode esquecer a

importância dos direitos fundamentais e sociais, principalmente aqueles previstos na Carta Magna, posto serem imprescindíveis para a superação das dificuldades e manutenção do mínimo de direitos necessários.

O contexto de fragilização dos direitos sociais, em especial o direito do trabalho, é o reflexo de um longo processo de desregulamentação que busca reduzir a crença social sobre a necessidade de proteger-se as relações de trabalho.

Lorena Vasconcelos Porto (2020, p. 161) destaca que as medidas provisórias adotadas pelo governo no combate aos efeitos da pandemia de Covid-19, em especial as MP's n. 927/2020 e 936/2020 aprofundam a fragilização causada pela reforma trabalhista de 2017, a qual já afetou em muito os direitos coletivos do trabalho.

Sobre a negociação coletiva, vale lembrar que a reforma trabalhista trouxe alterações não compatíveis com princípios fundamentais do trabalho, como o princípio da norma mais favorável e o princípio da vedação ao retrocesso social, bem como alterações contrárias às Convenções da OIT sobre o tema.

É o caso, por exemplo, da sobreposição do negociado sobre o legislado, permitindo que direitos já conquistados sejam suprimidos ou minorados a partir da utilização de instrumentos de negociação coletiva. Além de contrariar princípios do direito do trabalho e Convenções da OIT, alterações como a referida ferem a constituição federal, a qual prevê que as medidas e direitos dos trabalhadores devem visar garantir sempre a melhoria da condição social do trabalhador.

Ao afastar a necessidade da negociação coletiva durante a pandemia, o legislador precarizou ainda mais a seara trabalhista, deixando os trabalhadores expostos aos desejos dos empregadores, sobrepondo o interesse de poucos ao interesse de muitos.

José Claudio Monteiro de Brito Filho (2020, p. 581), destacou ser injusta a forma como a medida provisória n. 936/2020 tratou dos sujeitos da relação de trabalho como se fossem iguais em força, sem considerar a hipossuficiência e fragilidade econômica do trabalhador perante o empregador, de forma a ser impossível buscar por justiça social a partir da medida que foi convertida em lei. Nas palavras do autor:

A MP 936/2020, dessa feita, em relação às disposições que permitem a redução de salários pela via da contratação individual, contempla uma dupla injustiça, tanto pela sua inconstitucionalidade, como pela distribuição desequilibrada dos encargos aos atores sociais, com prejuízos para os que têm menos. A decisão cautelar na ADI 6.363 – DF, inadvertidamente, tomou igual direção.

Ademais, Bento Herculano Duarte Neto (2020, p. 586) levanta importante questão ao ressaltar que a Constituição Federal não só destacou a importância da negociação coletiva, como também estipulou em seu artigo 8º, inciso VI, a obrigatoriedade de participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

Ao fazer isso, o constituinte prestigiou a proteção coletiva ao direito do trabalho

através da indisponibilidade de seus entes representativos e meios de negociação. Evidencia-se a obrigatoriedade do sindicato participar ativamente das negociações coletivas, e não apenas como mero assistente.

O referido autor (DUARTE NETO, 2020, p. 603) acredita na expectativa de que, ultrapassado o período emergencial, o qual demandou uma hermenêutica diferente e voltada para as necessidades do momento, as negociações coletivas voltarão ao seu lugar de prestígio e valorização no caminho para a garantia do valor social do trabalho.

Ney Maranhão e Felipe Prata Mendes (2020, p. 514) ressaltam que, nos tempos de crise, falhas no sistema sindical brasileiro se tornaram mais evidentes. Não basta garantir-se a negociação coletiva sem que antes seja estruturado um sindicalismo representativo e forte o suficiente para lutar pelos direitos dos trabalhadores, assim como não adianta uma reforma trabalhista que privilegia o negociado sobre o legislado sem antes realizar uma reforma sindical que revise os canais democráticos de distribuição do poder entre os atores que compõem as negociações coletivas trabalhistas. Os autores acrescentam ainda que:

...o fato é que os sindicatos continuam, sim, detendo papel relevante, seja porque assim a Constituição Federal continua a dizer, seja porque a gravidade dos fatos atuais assim continua a demandar, cabendo-lhes resgatar não apenas sua representatividade coletiva, mas sobretudo sua legitimidade social, atuando célere e proativamente para inviabilizar instrumentos coletivos adequados à realidade de cada categoria e setor empresarial, construindo uma rede jurídica suficientemente segura e substancialmente mais protetiva em benefício de seus substituídos e colaborando, assim, para a construção coletiva de um mínimo de paz social enquanto atravessamos esse deserto tão perigoso e escaldante. (MARANHÃO; MENDES, 2020, p. 519)

Sobre o tema, a autora Lorena Vasconcelos Porto (2020, p. 164) conclui que as medidas provisórias adotadas e convertidas em lei, ao afastarem a necessidade de negociação coletiva para a redução de jornada e salário e suspensão dos contratos de trabalho violam Convenções da OIT, em especial as Convenções n. 98 e 154, bem como violam a própria Constituição Federal. Destaca a autora que o processo de elaboração das medidas provisórias não observou o tripartismo preconizado pela OIT.

Vale acrescentar que além dos apontamentos feitos pela autora, as medidas adotadas pelo Brasil não usaram a principal ferramenta apontada pela OIT como necessária para garantir a proteção dos direitos trabalhistas e manutenção dos postos de trabalho, ao mesmo tempo em que garante a continuidade das atividades econômicas e comerciais: o diálogo social.

As medidas adotadas pelo Estado brasileiro no enfrentamento da crise gerada pela pandemia de Covid-19 afetaram os direitos dos trabalhadores e precarizaram relações que são desbalanceadas pela sua própria natureza. Além da inconstitucionalidade verificada, da violação às Convenções fundamentais da OIT, as quais foram ratificadas pelo Brasil e da não compatibilidade com princípios fundamentais do direito do trabalho, a sobreposição

da proteção individual à proteção coletiva representa um grande retrocesso na luta pelos direitos sociais.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto vivido hoje, no qual passamos por uma crise gerada pela pandemia de Covid-19, não apenas evidenciou as falhas e defeitos dos sistemas sociais atuais, mas principalmente a nossa falta de preparo para lidar com momentos de emergência, e fez com que os Estados focassem suas políticas e ações na solução dos principais pontos afetados, como é o caso das relações trabalhistas e manutenção dos postos de trabalho.

Há um movimento de flexibilização dos direitos negociais e sindicais no Brasil iniciado muito antes da crise gerada pela pandemia de Covid-19 que influenciou nas decisões referentes às alterações feitas sobre o tema. Como citado anteriormente, a reforma trabalhista modificou inúmeros pontos sobre as negociações coletivas e enfraqueceu os entes sindicais, os quais nunca atingiram seu real objetivo de garantir melhores condições de trabalho.

Foram as circunstâncias não apenas de crise econômica, mas principalmente sanitária e de saúde que tornaram necessárias as medidas estatais. O que não se esperava nesse momento, era a supressão e flexibilização de direitos trabalhistas conquistados, justificados pelo legislativo e com o apoio do judiciário, pelo momento único vivido atualmente.

Apesar de existir uma colisão de propósitos entre a urgência da questão e a obrigação de seguir-se os procedimentos necessários para uma negociação coletiva, seria menos violento e perigoso, para a segurança jurídica e social do trabalhador, atualizar as regras negociais, diminuir seus prazos e inserir a utilização dos meios eletrônicos em seus procedimentos, do que simplesmente a substituir por acordos individuais que são, na verdade, imposições do polo mais forte das relações laborais para com os trabalhadores.

Tais medidas suprimiram direitos duramente conquistados e tem potencial para causar grandes retrocessos no mundo do trabalho, pois não só atingiram direitos como fomentaram a repulsa pelos movimentos sindicais e coletivos, os quais são imprescindíveis para a inclusão social.

A violação à autonomia negocial coletiva acentua o cenário no qual as normas constitucionais que consagram direitos sociais como direitos fundamentais são transformadas em preceitos meramente pragmáticos e enunciativos, e a falta de representatividade do trabalhador e a exclusão do tripartismo prejudicam o debate social, um dos pilares centrais para estabelecer um ambiente democrático e permitir a aplicação de medidas efetivas e positivas contra a presente crise.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **A Declaração de princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1998 e as convenções fundamentais da OIT**. São Paulo: LTr, 2018.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Redução salarial em tempos de coronavírus: atuação sindical como medida de justiça. In: **Direito do trabalho na crise da Covid-19**. Coordenação Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Ney Maranhão. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15ª ed. São Paulo: LTr, 2016.

DUARTE NETO, Bento Herculano. Procedimento negocial coletivo em tempos de coronavírus. In: **Direito do trabalho na crise da Covid-19**. Coordenação Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Ney Maranhão. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

GUIMARÃES, Ricardo Pereira de Freitas. A limitação da atuação sindical em tempos de pandemia. In: **Direito do trabalho na crise da Covid-19**. Coordenação Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Ney Maranhão. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

GUNTHER, Luiz Eduardo. **A OIT e o direito do trabalho no Brasil**. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora: 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARANHÃO, Ney; MENDES, Felipe Prata. Sindicalismo e Pandemia: reflexões críticas. In: **Direito do trabalho na crise da Covid-19**. Coordenação Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Ney Maranhão. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

MARTINEZ, Luciano; POSSÍDIO, Cyntia. **O trabalho nos tempos do coronavírus**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MASSONI, Túlio de Oliveira. **Representatividade Sindical**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2007.

MEIRELLES, Davi Furtado. **Negociação coletiva em tempos de crise**. São Paulo: LTr, 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 29. ed. São Paulo: LTr, 2003.

PORTO, Lorena Vasconcelos. Medidas Provisórias n. 927/2020 e 936/2020: Negociação coletiva e controle de convencionalidade. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. Belo Horizonte, edição especial, t. I, p. 147- 170, jul. 2020.

RÍOS, Alfredo Villavicencio. **A liberdade sindical nas normas e pronunciamentos da OIT**. Tradução de Jorge Alberto Araujo. São Paulo: LTr, 2011.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Direito sindical brasileiro. In: **Estudos em homenagem ao professor Arion Sayão Romita**. Coordenação Ney Prado. São Paulo: LTr. 1998.

ZYLBERSTAJN, Hélio. Covid-19: A potência das medidas trabalhistas. **Informações FIPE**. n. 475, p. 14-19, abr. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

J

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

L

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

M

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

N

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

O

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

P

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

T

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

U

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

